

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022 - PROCESSO N.º 060/2022

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, inscrita sob CNPJ/MF n.º 68.021.534/0001-38, com sede na cidade de Bertioga, sito a Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávilla, 374, Rio da Praia – Bertioga – São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Ver. ANTÔNIO CARLOS TICIANELLI**, portador do RG n.º 57.987.855-7 SSP/SP, e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n.º 028.525.319-09, ao final assinado, e, de outro lado, à empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 02.558.157/0001-62, com sede à Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini n.º 1.376 – Brooklin – São Paulo/SP – Cep: 04571-000, neste ao representado pelos seus procuradores, **Sr. FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, portador do RG n.º 27.638.106-3 SSP/SP e inscrito no Ministério da Fazenda com CPF n.º 267.221.148-56, e pelo **Sr. ALEX EDUARDO DE FREITAS**, portador do RG n.º 21.993.730 SSP/SP e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n.º 070.661.598-02, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviço telefonia e internet em aparelho móvel celular, com as características abaixo relacionadas:

- a) assinatura de 30 (tinta) linhas de telefonia celular;
- b) pacote de serviços (ligações locais e interurbanas ilimitadas para qualquer operadora, internet móvel ilimitada);
- c) pacote de 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos pra qualquer operadora com utilização do CSP15;
- d) pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net;
- e) pacote de 15 GB de internet com redução de velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e,
- f) serviço de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.

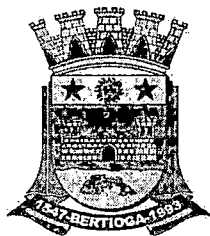
1.2 A empresa Contratada obriga-se a providenciar, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação por escrito, o saneamento de qualquer irregularidade sobre os serviços realizados neste contrato.

1.3 A Contratada obriga-se a refazer, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação por escrito, o (s) serviço (s) que não for (em) realizado (s) no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.4 Em caso de subcontratação de parte do objeto do contrato, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação a Contratante, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

1.5 Faz parte do presente contrato como Anexo I - Termo de Referência





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância da (s) especificação (ões) técnica (s) e do (s) detalhamento (s) constante (s) do edital que integrou o instrumento convocatório, bem como atender todas as especificações determinadas pela ANATEL.

2.3. Emitir Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) dos serviços efetivamente prestados, mensalmente com demonstrativo de consumo individual, apresentando-a (s) à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para que seja efetuado o pagamento.

2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato previsto no subitem 4.1. da Cláusula Quarta.

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado não haver culpa por parte da **CONTRATANTE** ou de seus funcionários e/ou colaboradores.

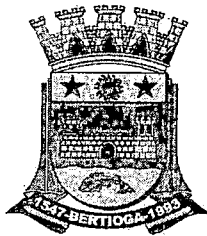
2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais, não transferem à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.8. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços, sem prejuízo do disposto no item 3.4.

2.8.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

prepostos.

2.9. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.11. Efetuar o bloqueio de qualquer linha telefônica, a pedido da **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 24 horas, e não cobrar à **CONTRATANTE**, de eventuais gastos decorrentes de clonagem.

2.12. Havendo a possibilidade de cessão ou doação dos números já existentes, decorrentes do contrato administrativo nº 10/2.017, caberá a **CONTRATADA**, caso solicitada pela **CONTRATANTE**, efetuar a portabilidade com vistas a manutenção dos números atuais existentes, sendo que eventual inviabilidade técnica desobrigará a **CONTRATADA** quanto a essa obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

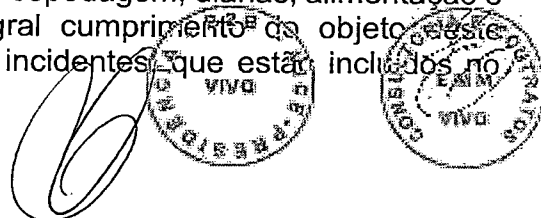
3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

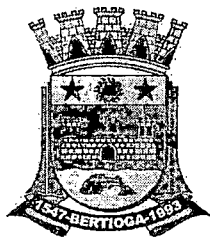
3.4. Manter sigilo das informações obtidas, de dados processados, inclusive documentação, cuja exposição ponham em risco o negócio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1 - O valor mensal que a **CONTRATANTE** pagará, correspondente ao conjunto de serviços descritos na clausula primeira do presente contrato, será de **R\$ 2.099,70** (dois mil e noventa e nove reais e setenta centavos).

4.2. No valor do subitem 4.1. já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos, inclusive os tributos incidentes, que estão incluídos no valor global.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

4.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação da (ANATEL) em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época, bem como nos casos previstos no artigo 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, bem como de qualquer legislação que a venha substituir, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o dia indicado pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) à **CONTRATANTE**, até 5 dias antes do pagamento.

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser efetuado a valor presente, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93.

5.1.2. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção/ cobrança indevida, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 5.1. deste Contrato.

5.1.3. A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será informada à **CONTRATADA** para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.1.4. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) por meio de conta telefônica, que será acompanhada do boleto de pagamento.

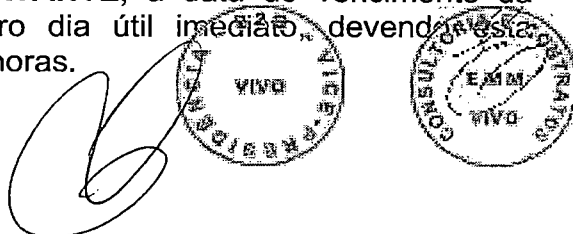
5.1.5. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da **CONTRATADA**, da ciência da **CONTRATANTE** à sua comunicação.

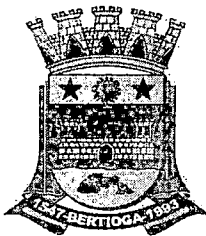
5.1.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, observar-se-á as regras para atraso de pagamento, determinadas pela ANATEL.

5.3. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.4. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços vigentes no momento da prorrogação serão reajustados com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. O reajuste deverá ser aplicado conforme disposto nas Planilhas de Preços anexas ao Edital que integra este contrato, mantendo eventual desconto oferecido pela **CONTRATADA**, cabendo a esta encaminhar à **CONTRATANTE** cópia do documento expedido ou aprovado pela referida agência reguladora referente a alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 – Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, pra melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na Lei.

7.1.2 – Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do regime de execução do regime do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

7.2 – As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impacte nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2 – TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigência contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Advertência, nos casos de problemas operacionais simples;

8.1.2 – Multa em caso de problemas operacionais que impeçam a utilização do serviço, no valor correspondente a 2/30 avos do valor do pagamento mensal.

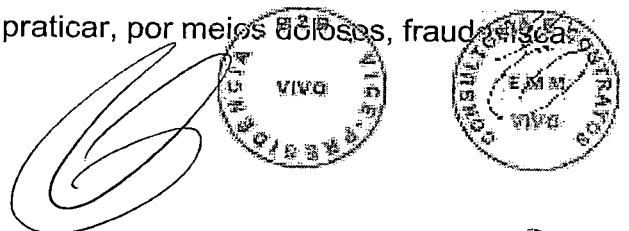
8.1.2.1. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovado.

8.1.2.3. O valor da multa corresponde a 0,1% do valor total do contrato, por dia de atraso ou má prestação do serviço pelo período em que ocorrer o problema, como reparação dos prejuízos causados pela **CONTRATADA** e serão executados pela **CONTRATANTE**, conforme valores apurados, podendo ser descontados de eventuais valores devidos pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo período não superior a 2 (dois) anos, especialmente aplicada nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- e,
- d) Inexecução do serviço por prazo contínuo superior a 15 dias ou, por interrupção na prestação do serviço por 03 (três) vezes ou mais, dentro do mesmo mês.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Bertioga, em caso da aplicada outra penalidade, e a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento da multa e não ressarcir a **CONTRATANTE** de seus prejuízos.

8.1.4.1. A critério da **CONTRATANTE** a declaração poderá ser revogada desde que tenha ocorrido o devido ressarcimento dos seus prejuízos, bem como não tenham sido quitadas as multas aplicadas.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, em razão de:

- a) O não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- g) decretação de falência da **CONTRATADA**;





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- h) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

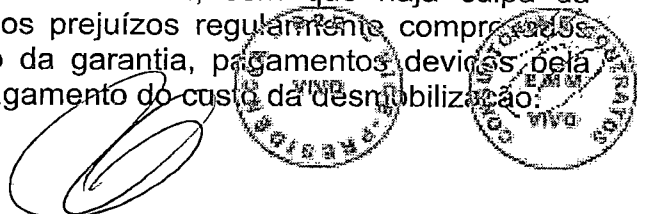
9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

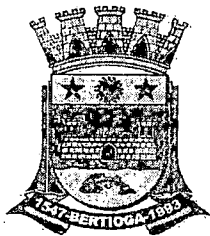
- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "H" e "J" do subitem 9.1., Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além da devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a rescisão e pagamento do custo da desmobilização.





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em local indicado pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10. Face o tipo de serviço fica dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária 3.390.39.00, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de renovações sucessivas, dentro do limite previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei de Licitações.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

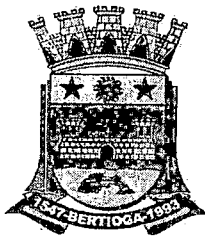
13.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Presencial de nº 002/2022, decorrentes dos termos do processo administrativo de nº 060/2022, que fica fazendo parte deste contrato como se aqui transcrito.

13.2. As partes contratantes se submetem às condições ora acordadas e aos ditames da legislação aplicada ao tema.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

13.5 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar todos os termos, deveres e



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

obrigações inseridos no processo administrativo 06/2.022, que tramita perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A Gestão deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE** pelo servidor Aude Muquer de Oliveira e pela **CONTRATADA** pelo Sr. Fernando Augusto Rodrigues Siscouto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca Bertioga, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, 17 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Ver. **ANTÔNIO CARLOS TICIANELLI - CONTRATANTE**

TELEFÔNICA BRASIL S.A. – CONTRATADA

Signed by:
Fábio Marques De Souza Levorin
A. Por: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

Sr. FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Signed by:
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02

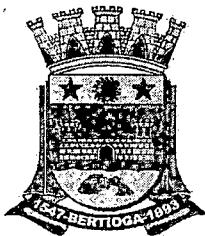
Sr. ALEX EDUARDO DE FREITAS

F113560A-ED50-4130-819C-5F471691262F

Testemunhas:

- 1) Fernando Augusto Rodrigues Siscouto 2) _____





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** O presente tem por finalidade a assinatura de 30 (tinta) linhas de telefonia celular, com pacote de serviços (ligações locais e interurbanas ilimitadas para qualquer operadora, internet móvel ilimitada) pacote de 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos pra qualquer operadora com utilização do CSP15, pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net. Pacote de 15 GB de internet com redução de velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e serviço de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Ver. ANTÔNIO CARLOS TICIANELLI - CONTRATANTE

TELEFÔNICA BRASIL S.A. – CONTRATADA

Signed by:
Fábio Marques De Souza Levorin
A. Por: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

Sr. FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Signed by:
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02

Sr. ALEX EDUARDO DE FREITAS

A08A0A7A-19B1-4B9F-9CF9-780C6B6E0DB2